



Outro



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0003/2024

Processo Administrativo Nº 0738/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA.

O Prefeito de Município de São GabrielBA, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome deste Município, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Administrativo Nº 0738/2024, na Concorrência Eletrônica Nº 0003/2024. Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Verifica-se, nos autos, que o Pregoeiro e o setor de engenharia, realizou o inicialmente procedimento de análise da documentação de habilitação dos participantes, havendo circunstâncias para a desclassificação ou inabilitação de diversas empresas participantes, e não houve ainda a fase de disputa de preços, sem ter declarado o vencedor do certame. Também verificou-se que recebemos a visita de fiscalização no que tange a liberação da licença ambiental definitiva para execução desta obra, que ainda não possuímos, e, não há nenhum recurso financeiro depositado em conta para a sua execução.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame.

Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

América Dourada – BA, 30 de Dezembro de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0567/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PILHAS E BATERIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA.

ASSUNTO: REVOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se, o caso concreto, de análise do ato de revogação e arquivamento do processo administrativo de licitação sob destaque, sob a justificativa de perda do objeto.

Isso porque, após revisão das reais necessidades do Município, restou constatado que deveria haver a atualização dos materiais constantes do objeto sob análise. Informamos que houve adjudicação e nem houve homologação deste certame.

A descrição e o dimensionamento dos materiais constantes na relação do objeto não atenderiam e mostram-se inadequadas as necessidades dos diversos setores do município, obrigando a Administração à promoção de abertura de um novo processo de compra, o que se mostra totalmente ineficiente a continuidade deste processo.

Pois bem, a busca da Administração Pública pela eficiência e eficácia dos atos administrativos e aqui os de contratação, devem ser realizados de modo menos dispendioso e com o melhor resultado possível, sem se divorciar, por conseguinte, da observância dos princípios e regras constitucionais.

Nesse sentido, considerando o seu poder de autotutela e que a promoção da continuidade do ato de contratação não se mostra nada vantajoso para a Administração, nos moldes pretendidos, tenho por óbvio não haver qualquer impedimento no decisório revogatório dos processos citados, consoante se depreende dos termos da súmula 473 do STF.

Por tais razões, decide pela revogação e conseqüente arquivamento do pregão eletrônico registro de preços nº 0023/2023 e correspondente processo administrativo nº 0567/2023, por ser medida possível e legal, encontrando respaldo no princípio da autotutela e na súmula nº 473 do STF.

É a decisão.

São Gabriel/BA, 09 de Fevereiro de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0214/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA.

ASSUNTO: REVOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se, o caso concreto, de análise do ato de revogação e arquivamento do processo administrativo de licitação sob destaque, sob a justificativa de perda do objeto.

Isso porque, após revisão das reais necessidades das Unidades de Saúde do Município, restou constatado que deveria haver a atualização dos equipamentos constantes do objeto sob análise.

A descrição e o dimensionamento dos materiais e equipamentos constantes na relação do objeto não atenderiam e mostram-se inadequadas as necessidades das Unidades de Saúde, obrigando a Administração à promoção de abertura de um novo processo de compra, o que se mostra totalmente ineficiente a continuidade deste processo. Informamos que houve adjudicação e nem houve homologação deste certame.

Pois bem, a busca da Administração Pública pela eficiência e eficácia dos atos administrativos e aqui os de contratação, devem ser realizados de modo menos dispendioso e com o melhor resultado possível, sem se divorciar, por conseguinte, da observância dos princípios e regras constitucionais.

Nesse sentido, considerando o seu poder de autotutela e que a promoção da continuidade do ato de contratação não se mostra nada vantajoso para a Administração, nos moldes pretendidos, tenho por óbvio não haver qualquer impedimento no decisório revogatório dos processos citados, consoante se depreende dos termos da súmula 473 do STF.

Por tais razões, decide pela revogação e conseqüente arquivamento do pregão eletrônico registro de preços nº 0011/2023 e correspondente processo administrativo nº 0214/2023, por ser medida possível e legal, encontrando respaldo no princípio da autotutela e na súmula nº 473 do STF.

É a decisão.

São Gabriel/BA, 09 de Fevereiro de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0005/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, QUADRO BRANCO (SALA DE AULA), PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.

ASSUNTO: REVOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se, o caso concreto, de análise do ato de revogação e arquivamento do processo administrativo de licitação sob destaque, sob a justificativa de perda do objeto.

Isso porque, como o setor de informática não entregou o relatório sobre cada um dos apontamentos e dúvidas apresentados, o setor de licitação não possui pessoal técnico para dirimir estas dúvidas, estando sem condições de prosseguir com este processo licitatório, necessitando de serem revistas medidas a serem implementadas sobre gestão de informática. Também não houve nenhuma contratação e nem adjudicação ou homologação neste processo.

A continuidade deste processo administrativo exigiria medidas outras cujos insumos e equipamentos demandam modificações e/ou melhores adequações, razão porque o objeto outrora descrito não atenderia integralmente a necessidade pública, exigindo, portanto, sua alteração, razão porque se entendeu que a revogação e arquivamento dos autos acima é a medida mais vantajosa para a Administração.

Pois bem, a busca da Administração Pública pela eficiência e eficácia na oferta dos serviços públicos disponibilizados aos Municípios deve ser a tônica de seus atos, sem se divorciar, por conseguinte, da observância dos princípios e regras constitucionais.

Nesse sentido, considerando o seu poder de autotutela e que a promoção da execução dos serviços envolvidos sendo realizados diretamente pela Administração, tenho por óbvio não haver qualquer impedimento no decisório revogatório dos processos citados, consoante se depreende dos termos da súmula 473 do STF.

Por tais razões, decido pela revogação e conseqüente arquivamento do pregão presencial registro de preços nº 0005/2020 e correspondente processo administrativo nº 0045/2020, por ser medida possível e legal, encontrando respaldo no princípio da autotutela e na súmula nº 473 do STF.

É a decisão.

São Gabriel/BA, 02 de fevereiro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0643/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0034/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES, MEDICAMENTOS, FIOS PARA SUTURA, FILMES, FIXADOR, REVELADOR RADIOLÓGICO, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HOSPITALAR, SUPRIMENTOS MÉDICOS E CORRELATOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL-BA.

ASSUNTO: REVOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se, o caso concreto, de análise do ato de revogação e arquivamento do processo administrativo de licitação sob destaque, sob a justificativa de perda do objeto.

Isso porque, com o recebimento de diversas impugnações apresentando apontamentos e dúvidas, o setor de licitação não possui pessoal técnico para dirimir estas dúvidas, e estando sem condições jurídicas de prosseguir com este processo licitatório, necessitando de serem revistas medidas a serem implementadas sobre gestão de medicamentos, além de suas descrições corretas. Também não houve nenhuma contratação e nem adjudicação ou homologação formalizada referente a este processo.

A continuidade deste processo administrativo exigiria medidas outras cujos insumos e medicamentos demandam modificações e/ou melhores adequações, razão porque o objeto outrora descrito não atenderia integralmente a necessidade pública, exigindo, portanto, sua alteração, razão porque se entendeu que a revogação e arquivamento dos autos acima é a medida mais vantajosa para a Administração.

Pois bem, a busca da Administração Pública pela eficiência e eficácia na oferta dos serviços públicos disponibilizados aos Municípios deve ser a tônica de seus atos, sem se divorciar, por conseguinte, da observância dos princípios e regras constitucionais.

Nesse sentido, considerando o seu poder de autotutela e que a promoção da execução dos serviços envolvidos sendo realizados diretamente pela Administração, tenho por óbvio não haver qualquer impedimento no decisório revogatório dos processos citados, consoante se depreende dos termos da súmula 473 do STF.

Por tais razões, decido pela revogação e conseqüente arquivamento do pregão presencial registro de preços nº 0034/2019 e correspondente processo administrativo nº 0643/2019, por ser medida possível e legal, encontrando respaldo no princípio da autotutela e na súmula nº 473 do STF.

É a decisão.

São Gabriel/BA, 09 de Janeiro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122